



LEI Nº- 289/2007, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, disciplina o seu funcionamento, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2006, bem como na sua regulamentação, por meio da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2006.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante dos Professores da educação básica pública;
- c) um representante dos Diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- h) um representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados por seus pares ao Chefe do Executivo Municipal que, via decreto, designará para exercer suas funções.

§ 2º - O Presidente ou o Coordenador do Conselho será escolhido dentre os seus membros.



Art. 3º- O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seus mandatários, desde que formalmente renovada a indicação.

Parágrafo único: A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º - Compete ao Conselho as atribuições constantes nos artigos 24 e 25 da Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006, especialmente:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual; e
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá envidar todos os esforços necessários para proporcionar o atendimento das necessidades materiais para o funcionamento do Conselho FUNDEB, cujas despesas correrão à conta de rubrica previstas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 120/97, de 30 de outubro de 1997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 11 de abril de 2007.


Estevan Antônio Fiório
Prefeito Municipal